

## RESOLUÇÃO CPSMJN 04/2020

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A  
SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA  
POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS  
SANTOS, DO SISTEMA DE  
TRANSPORTE SANITÁRIO, FÉRIAS  
COLETIVAS E ADOTA OUTRAS  
PROVICÊNCIAS.**

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, conforme dispõe o estatuto da entidade, visando restringir os riscos da propagação do COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 33.510, de 16 de março de 2020. Que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus do estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º – Manter a disciplina e a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados na unidade da Policlínica João Pereira dos Santos, bem como do Sistema de Transporte Sanitário – STPE, nos termos da Resolução CPSMJN 01/2020.

§ 1º - Conceder férias coletivas aos colaboradores da Policlínica João Pereira dos Santos e do Sistema de Transporte Sanitário no período de 8 (oito) de abril de 2020 à 18 (dezoito) de abril de 2020, conforme o disposto no Artigo 11 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública.

§ 2º - fica estabelecido regime de plantão a Direção Geral da Policlínica João Pereira dos Santos e o Sistema de Transporte Sanitário, os motorista e Auxiliares de Transporte dos Municípios de Caririáçu e Jardim.

3º – poderá haver, a qualquer tempo, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas, a suspensão do período de férias a que se refere o Art. 1º, conforme o disposto no Art. 7º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

Art. 2º - O pagamento do adicional de um terço de férias a que se refere o Art. 1º será estabelecido em conformidade do Artigo 8º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, podendo ser efetuado até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 3º - As eventuais atividades deverão respeitar os limites estabelecidos no Decreto nº 33.536 de 05 de abril de 2020, da Secretária de Saúde do Estado do Ceará, devendo, em todo caso, manter a assistência aos entes consorciados, respeitado o binômio necessidade/possibilidade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barbalha-CE 06 de abril de 2020.

**JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES**  
Presidente do CPSMJN